



af
A

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 10/2016

Objeto:

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Outorgantes:

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**
- 2. ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE LISBOA**



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 10/2016

Considerando, no geral:

- A aprovação da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), que:

- Definiu as bases das políticas de desenvolvimento da Atividade Física e do Desporto;
- Estabeleceu um novo modelo de organização das Federações, Associações Territoriais e Clubes Desportivos;
- Estipulou a obrigatoriedade destas possuírem contabilidade organizada;
- Tornou obrigatória a verificação da situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- Veio estabelecer como regime regra o da existência de contratos-programa.

- A publicação, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na citada lei, do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, que:

- Definiu o novo Regime Jurídico das Federações Desportivas;
- As condições de atribuição a estas do estatuto de Utilidade Pública Desportiva;
- Clarificou a forma de exercício das funções por parte das Associações territoriais, estabelecendo que estas exercem as suas funções por delegação da Federação;
- Estabeleceu que as Associações territoriais ficam subordinadas às orientações provindas da Federação, a qual dispõe dos meios necessários para fazer valer as suas orientações.

- A publicação do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, que:

- Definiu o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- Estabeleceu que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações desportivas às Associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, que serão celebrados nos termos do citado diploma;

- Considerando ainda, no concreto:

- O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado para o ano de 2016 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e a Federação Portuguesa de



af
A

Natação, tendo por objeto a execução dos Programas de Desenvolvimento da Prática Desportiva, do Enquadramento Técnico, do Alto Rendimento e Seleções Nacionais, e da Formação que a FPN se propõe levar a efeito,

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e delegação de competências na Associação de Natação de Lisboa, visando o desenvolvimento das disciplinas aquáticas, e entre outros:

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

e

A **ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DE LISBOA**, pessoa coletiva nº 501 631 518, com sede na Avenida Duque d'Ávila, n.º 9 – 5º andar, 1000-138 Lisboa, representada neste ato pelo seu Presidente, Carlos José de Oliveira Fernandes, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à Associação os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Formação de Recursos Humanos, visando a complementaridade da execução, por parte daquela, do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Formação de Recursos Humanos, que a FPN apresentou no IPDJ e se propõe levar a cabo no decurso do corrente ano.
2. Para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula, a FPN delega, na Associação, as competências definidas na Cláusula Segunda.



3. Para além das finalidades descritas no nº 1, o presente contrato-programa prossegue os objetivos estabelecidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necessárias adaptações.
4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Delegação de competências

1. Pelo presente contrato a FPN delega na Associação, pelo período definido na Cláusula Terceira, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 7º, do nº 3 dos Estatutos da FPN, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos na Cláusula Primeira.
2. A Associação está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como às orientações dela emanadas, dispondo a FPN dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer essas orientações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Período de vigência

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2016.
2. A delegação de competências efetuada e prevista na Cláusula Segunda produz efeitos pelo mesmo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.



Handwritten initials or marks in the top right corner.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pela FPN, à Associação, para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva e de Formação de Recursos Humanos, referido na Cláusula Primeira, é do montante de **37.698,89€ (trinta e sete mil seiscientos e noventa e oito euros e oitenta e nove cêntimos)** sendo:
 - a) O montante de **35.474,89€ (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos)** referente à matriz de apoio regional em vigor;
 - b) Um montante até **2.224,00€ (dois mil duzentos e vinte e quatro euros)** referente à Formação de Recursos Humanos.

2. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPN, com base em proposta fundamentada da Associação.

CLÁUSULA QUINTA

Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida nas alíneas a) do n.º 1 da Cláusula Quarta será disponibilizada com os seguintes valores:
 - a) **15.564,55€ (quinze mil quinhentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, valor global já entregue como adiantamento, referente aos meses de janeiro a maio;
 - b) **2.844,00€ (dois mil oitocentos e quarenta e quatro euros)** nos meses de junho a novembro;



c) **2.846,34 (dois mil oitocentos e quarenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos)**
no mês de dezembro.

2. A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da Cláusula Quarta será disponibilizada por ação, após a entrega dos relatórios de execução técnica e financeira.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da Associação

1. São obrigações da Associação:

- a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
- b) Executar o plano de atividades e respetivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;
- d) Entregar, até 15 de Fevereiro de 2017, Relatório Desportivo referente ao ano civil de 2016 e Balancete analítico por centro de custo, a 31 de Dezembro de 2016;
- e) Apresentar até 15 de Novembro de 2016, o Plano de Atividades e Orçamento a desenvolver para o ano civil de 2017, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como, em especial, as decorrentes do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, que pelo presente, declara expressamente conhecer.



Handwritten initials and a signature mark.

3. A Associação aceita que a execução do presente contrato-programa está sujeita a fiscalização pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumprimento das obrigações da Associação

1. O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPN.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.
3. O incumprimento das obrigações supramencionadas por parte da Associação determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de atividades apresentado pela Associação, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.



CLÁUSULA NONA
Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:
- a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à Associação se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Atividades;
 - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da Associação.
2. A cessação do contrato efetua-se nos termos do artigo 26º, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.
3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA
Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec.-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 22 de junho de 2016

O Presidente da
Federação Portuguesa de Natação



(António Silva)

O Presidente da
Associação de Natação de Lisboa



associação de natação de lisboa

(Carlos José de Oliveira Fernandes)

